CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 256/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 256/2025

AUTORIA – Vereador Alex Alemão

EMENTA – Institui o Selo Empresa Amiga da Acessibilidade no âmbito do Município de Salvador.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 256/2025, de autoria do Vereador Alex Alemão, o qual "Institui o Selo Empresa Amiga da Acessibilidade no âmbito do Município de Salvador."

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei e que não há inconsistências ou irregularidades a serem corrigidas.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 256/2025, institui o Selo Empresa Amiga da Acessibilidade a ser concedido às empresas que cumprirem com os dispositivos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada a criação do Selo Empresa Amiga da Acessibilidade, busca sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito as diferenças. O Selo funcionará como um reconhecimento para os estabelecimentos que adotarem práticas inclusivas, contribuindo para a conscientização e valorização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida com uma a política de atenção, apoio e proteção dos direitos das pessoas, com o objetivo de oferecer suporte adequado a essa parcela da população que enfrenta desafios específicos decorrentes dessas condições.

Este selo diferencia os locais auditados, aumenta a atratividade e competitividade dos serviços, e informa os utilizadores sobre as condições de acessibilidade.

Isso é um compromisso público e reflete a vontade de ser socialmente responsável. Um dos objetivos do selo é criar uma diferenciação positiva e de atestar a vantagem dos seus titulares, informando os utilizadores do reconhecimento, dos locais ou lugares, em matéria de condições de acessibilidade para qualquer pessoa.

A Empresa acolhedora do Selo contribuirá para acessibilidade em seu ambiente e promove o combate as barreiras e desigualdades.

Essa mudança demonstra o compromisso do município com a acessibilidade universal e a valorização dos direitos de todos os cidadãos.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 256/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 256/2025, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Parecer deliberado
em colegiado.
Em, 04 / 11 / 25